

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 70/2016**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre-me em nome do Município de Arroio do Padre encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei 70/2016.

O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Município de Arroio do Padre a ressarcir o Consórcio Público do Extremo Sul por serviços de máquinas escavadeira hidráulica de propriedade deste, em propriedades de agricultores em nosso Município.

Os serviços foram prestados de acordo com as regras do Consórcio, contudo como não foram quitados no ano passado, isso se faz necessário no momento para a regularidade da situação.

Nesse sentido, peço aos Senhores para que com brevidade aprovem o proposto no presente projeto de lei.

Despeço-me com reforço de cumprimentos.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 24 de outubro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Imo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 70 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a ressarcir o Consórcio do Extremos Sul por serviços de terraplanagem prestados a agricultores rurais.

**Art. 1**º A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a ressarcir o Consórcio Extremo Sul por serviços de terraplanagem realizados em propriedades de agricultores locais, com máquina escavadeira hidráulica, de propriedade deste.

**Art. 2º** Deverão ser ressarcidos ao Consórcio Extremo Sul um total de 59,5 hrs (cinquenta e nove horas e meia), sendo R$ 20,00 (vinte reais) por hora máquina, totalizando R$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais) pelo serviço prestado.

**Art. 3º** Os valores a serem ressarcidos ao Consórcio do Extremos Sul deverão ser depositados em conta bancária própria, a ser informada para este fim.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria a ser adicionada ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 24 de outubro de 2016.

Visto Técnico

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento Finanças, Gestão e Tributos

Visto legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal